CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO
PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE (16) 3172-1023 – 3172-5641
CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 60.243.409/0001-60
SITE: igarapava.sp.leg.br
E-MAIL: atendimento@igarapava.sp.leg.br

ANTEPROJETO DE LEI Nº 42/2022.

DE AUTORIA DO VEREADOR RINALDO GROU GOBBI, QUE: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA LEI "FÉRIAS SEM FOME", QUE DÁ DIREITO AOS ALUNOS AO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO DE QUALIDADE DURANTE O PERÍODO DE FÉRIAS E RECESSO ESCOLAR.

A Câmara Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, etc...

Art. 1°. É direito dos alunos das escolas públicas municipais o fornecimento de alimentação de qualidade durante o período de férias e recesso escolar.

Parágrafo único: O referido programa é voltado aos alunos cadastrados no CadÚnico do Governo Federal.

Art. 2º. O fornecimento desta alimentação poderá se dar das seguintes formas:

I. dentro das escolas;
II. entrega de cesta básica; ou
III. cartão-alimentação

Art. 3º. O fornecimento de merenda na forma do inciso I, do artigo se dará no mesmo horário e da mesma forma como fornecido durante o período letivo.

Art. 4º. Caso a Prefeitura opte pela entrega de cesta básica, esta deverá ser entregue ao responsável legal dos alunos em até 3 (três) dias contados da data do recesso ou das férias.

Art. 5º. A Prefeitura poderá ainda fornecer um cartão-alimentação, que permitirá que o responsável legal dos alunos adquira alimentos em estabelecimentos previamente cadastrados pelo Poder Público.

§ 1º. O cartão só pode ser utilizado no período de recesso ou férias;

§ 2º. Os créditos inseridos no cartão-alimentação não serão cumulativos, perdendo o benefício que não o utilizar dentro do prazo estabelecido.

Art. 6º. Este Anteprojeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Protocolo 09/06/22 14:15
Câmara Municipal de Igarapava
60.243.409/0001-60

Sala das Sessões, Igarapava/SP, 08 de junho de 2.022.

RINALDO GROU GOBBI
VEREADOR DA C. M. IGARAPAVA

Câmara Municipal de Igarapava
Silvia Maria Carrer
Assessoria da Presidência